



MENSAGEM Nº 155 / 2019

ARACATI, 20 DE AGOSTO DE 2019.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, estamos enviando a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que trata de pedido de autorização do Poder Executivo para firmar convênio com o Estado do Ceará para montar modelo de gestão associadas dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Aracati.

Talvez seja desnecessário destacar a importância de tal parceria, pois é notório que somente o Estado, através de órgão competente, será capaz de suprir todas as necessidades desses serviços fundamentais para a população.

Diante do exposto, contamos com o apoio necessário para aprovação do presente Projeto, e, sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal

Lúcio Telmo Meireles de O. Jr  
OAB-CE 15.814

Samara Monteiro Costa  
Chefe de Protocolo  
Matrícula: 1201240  
03/09/2019  
1 de 3



PROJETO DE LEI Nº 052 / 2019,

ARACATI, 20 DE AGOSTO DE 2019.

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE  
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O  
ESTADO DO CEARÁ PARA A GESTÃO  
ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
SANEAMENTO BÁSICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Aracati, pelo prazo de 30 anos, admitidas prorrogações.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das Leis Federais 8987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e decreto 6.017/2007, nas localidades urbanas dos distritos Sede, ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para integração ao sistema da Cagece.

*Lúcio Telmo Meireles de O. Jr.*  
Lúcio Telmo Meireles de O. Jr.  
OAB - CE 15.814



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 20.08.2019**

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro.** A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da Cagece, conforme normas que disciplinam a matéria.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos vinte dias do mês de Agosto de 2019.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal

Lúcio Telmo Meireles de O. Jr  
OAB - CE 15.814